



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7536  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>34.528-8/2019</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>JABES LYRA SOUZA DE LIMA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>RESERVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de transferência, a pedido, para inatividade, mediante Reserva Remunerada, concedida ao Sr. **Jabes Lyra Souza de Lima**, servidor efetivo na graduação de Tenente Coronel LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar no município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III e art. 42, § 1º, da Constituição Federal; art. 144, da Constituição Estadual; art. 145, inciso II e art. 147, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 555/2014; Lei Complementar nº 541/2014; Processo MTPREV nº 492996/2019; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado (Doc. nº 286996/2019), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 4.322/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, em 09/10/2019 (fls. 6 - Doc. nº 286996/2019).

4. A Unidade de Instrução competente, após analisar os documentos, apresentados, elaborou o relatório técnico preliminar (Doc. nº 293365/2019), no qual



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7536  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada ao caso, e o Ato nº 4.322/2019 está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 183/2020 (Doc. nº 3722/2020), elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 4.322/2019, bem como pela legalidade da planilha de subsídio integral.

6. **É o relatório.**